



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 452

Recife - Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 122/2020.

Recife, 21 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Paulista, conforme teor do Ofício nº 41/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Paulista, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
(Republicada por incorreção)\*

### PORTARIA POR-PGJ Nº 123/2020

Recife, 22 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 3.315/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para alterar a escala de SOBREAVISO - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.315/2019, de 17.12.2019, publicada no DOE do dia 18.12.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 124/2020

Recife, 22 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.292/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.292/2019, de 16.12.2019, publicada no DOE do dia 17.12.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 125/2020

Recife, 22 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Corregedoria Geral da Justiça, conforme teor do Ofício nº 013/2020 – JCA – 2ªE;

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para atuar na audiência de instrução marcada para o dia 12/02/2020, relativa ao processo nº 0005064-16.2018.8.17.0000.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 114/2020, publicada no Diário Oficial de 22/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 126/2020****Recife, 22 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação da Corregedoria Geral do MPPE;

RESOLVE:

I - Atribuir ao Bel. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor-Geral Substituto do MPPE, a indenização pelo exercício da função de Corregedor-Geral do MPPE, prevista no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Alexandre Augusto Bezerra.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 22/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. João Maria Rodrigues Filho e da licença médica do Bel. Quintino Geraldo Diniz de Melo.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 105/2020, publicada no Diário Oficial de 20/01/2020.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 127/2020****Recife, 22 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, conforme teor do Ofício nº 002/2020;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, com as justificativas presentes no citado Ofício, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática vigente, conforme dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a formalização da aquiescência da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, através de comunicação eletrônica;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS LEITE, 15ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, a partir de 01/02/2020, enquanto perdurar o afastamento do Bel. Marco Aurélio Farias da Silva, dispensando-a do exercício do cargo de sua atualidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 129/2020****Recife, 22 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 215991/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, a partir de 17/01/2020 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Bela. Sarah Lemos Silva.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 128/2020****Recife, 22 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 130/2020****Recife, 22 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 131/2020**  
**Recife, 22 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ DA COSTA SOARES, Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, em conjunto ou separadamente, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 132/2020**  
**Recife, 22 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sugestão da Corregedoria Geral do Ministério Público presente no Ofício CGMP nº 2273/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, e 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar, em caráter extraordinário, a Bela. LUCILE GIRÃO ALCANTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o titular, com atuação exclusiva nos procedimentos extrajudiciais, no período de 01/02/2020 a 29/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 133/2020**  
**Recife, 22 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de Justiça São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 134/2020**  
**Recife, 22 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias da Bela. Manuela Xavier Capistrano Lins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 135/2020**  
**Recife, 22 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Leonardo Brito Caribé.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias da Bela. Gláucia Hulse de Farias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 138/2020**  
**Recife, 22 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 136/2020**  
**Recife, 22 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Leonardo Brito Caribé.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 139/2020**  
**Recife, 22 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 137/2020**  
**Recife, 22 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, no período de 13/02/2020 a 03/03/2020, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 140/2020**  
**Recife, 22 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 13/02/2020 a 03/03/2020, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 141/2020**  
**Recife, 22 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1074/2019-GP, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, processo SEI nº 19.20.0137.0014499/2019-40;

RESOLVE:

I - RENOVAR a cessão da servidora PATRÍCIA REGINA LOPES DE PAULA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.115-4, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO até 31/12/2020.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.244/2019**  
**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 22/01/2020 a 08/02/2020, em razão da licença médica da Bela. Camila Amaral de Melo Teixeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.245/2019**  
**Recife, 12 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº COORDGAB - 20/01/2020**  
**Recife, 20 de janeiro de 2020**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 11993891

Requerente: - GILVAN MACEDO DOS SANTOS,- TJPE / 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 11993445

Requerente: - GILVAN MACEDO DOS SANTOS,- TJPE / 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 11993243  
 Requerente: - GILVAN MACEDO DOS SANTOS,- TJPE / 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 11966230  
 Requerente: MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se à ATMA

Documento nº: 11989440  
 Requerente: JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO - JUCEPE,- TACIANA COUTINHO BRAVO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Encaminhe-se à SGMP.

Documento nº: 11989438  
 Requerente: JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO - JUCEPE,- TACIANA COUTINHO BRAVO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Encaminhe-se à SGMP.

Documento nº: 12022574  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição. ?

Documento nº: 12056258  
 Requerente: - HUMBERTO COSTA,- SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12043942  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12049807  
 Requerente: HUMBERTO COSTA,- SENADO FEDERAL  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12049961  
 Requerente: HUMBERTO COSTA,- SENADO FEDERAL  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12049857  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Documento nº: 12028859  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 12026967  
 Requerente: 25º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12022185  
 Requerente: TJPE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11934369  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Documento nº: 12022538  
 Requerente: TJPE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12021308  
 Requerente: ANTÔNIO FERNANDO ROCHA CARDOSO,- OAB - PE / SEÇÃO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para registro e distribuição.

Documento nº: 12009072  
 Requerente: HUMBERTO COSTA,- SENADO FEDERAL  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12009062  
 Requerente: SENADO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11907757  
 Requerente: HUMBERTO COSTA,- SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11907793  
 Requerente: HUMBERTO COSTA,- SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11907780  
 Requerente: HUMBERTO COSTA,- SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11907768  
 Requerente: CAROLINA M. RICARDO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao CAOP Criminal.

Documento nº: 11899722  
 Requerente: ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO,- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PGE/PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à ATMA-Constitucional.

Documento nº: 12043609  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ / 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - GRINCOT  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12002904

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Pombos.

Documento nº: 12002866

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO - 16º OFÍCIO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11989493

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / PRPE-11º OFÍCIO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição. ?

Documento nº: 12043671

Requerente: GOVERNO DE PERNAMBUCO / SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

Documento nº: 11894676

Requerente: CRISTÓVÃO TENÓRIO DE ALMEIDA,- TJPE / 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se ao Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira.

Documento nº: 11998791

Requerente: ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA,- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA / 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Salgueiro para as providências necessárias. ?

Documento nº: 11903737

Requerente: - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 11917188

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MEPCT/PE,- PHILLIPE GOMES,- SIMONE DE FIGUEIREDO FERREIRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça de Serra Talhada e de Garanhuns para distribuição.

Documento nº: 12150630

Requerente: CNMP

Assunto: Requerimento

Despacho: À ATMAD.

Documento nº: 12114120

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12017179

Requerente: CNMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à ATMA-Constitucional

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Coordenador de Gabinete

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA Nº 2ª SESSÃO ORDINÁRIA 2020 - CSMP

Recife, 22 de janeiro de 2020

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 15 de janeiro de 2020

Horário: 14h30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Conselheiros Presentes: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor Substituto, Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO (Substituindo Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Valdir Barbosa Júnior, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Dr. Francisco Dirceu Barros, em gozo de férias, da Dr.ª Luciana Dantas Maciel Figueiredo, com problema de saúde, e do Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, que está em gozo de férias e foi equivocadamente convocado pela Secretaria deste Conselho. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: O Presidente em exercício comunicou que Dr.ª Lais Coelho Teixeira Cavalcanti está com problemas de saúde e não pôde comparecer à sessão, razão pela qual está como Presidente Substituto. O Presidente propôs um voto de aplauso ao Dr. Cristiano da Paixão Pimentel, do MP de Contas de PE. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta da presidência. II - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 1ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 08/01/2020. Foi aberta à discussão, colocado em votação e aprovado, por unanimidade. III – Comunicações diversas: III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 12099847, Doc. 12046283, Doc. 12059526, Doc. 12035977, Auto 2019/29294, Doc. 9697933, Doc. 12097445, Doc. 12097546, Doc. 12097624, Doc. 12097525, Doc. 12097575, Doc. 12097710, Doc. 12080507, Doc. 12080536, Doc. 12106461, Auto 2019/223009, Auto 2019/276209, Doc. 12123528. III.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 12101954, Auto 2016/2403456, Doc. 12073590, Auto 2012/874399, Auto 2015/1930776, Auto 2012/873206, Auto 2012/873385, Doc. 4832567, Doc. 12115679, Doc. 12111997, Auto 2014/1528791, Doc. 11199220, Auto 2019/147929. III.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 12091151, Auto 2016/2431716, Doc. 12098416, Doc. 12105543, Doc. 12032038, Doc. 12053296, Doc. 12056077, Doc. 12061331, Doc. 12042613, Doc. 12020348, Doc. 12045893, Doc. 12058104, Doc. 12100525, Doc. 12100653, Doc. 12100665, Auto 2017/2632815, Doc. 12097839, Doc. 12109694, Doc. 12109643, Doc. 12109681, Doc. 12113875, Doc. 12113840, Doc. 12113513, Doc. 12098028, Doc. 12093394, Doc. 12111570, Doc. 12115666, Doc. 9966515, Doc. 12119472, Doc. 12111294, Auto 2018/27260. III.IV – Declínio de Atribuição: Doc. 12004086. III.V – Ação Civil Pública - ACP: Doc. 12110347, Auto 2018/264122, Doc. 12105637. III.VI – Recomendação: Doc. 12097569, Doc. 12097566, Auto 2019/322704, Doc. 12097567, Doc. 12100675, Auto 2018/86109. III.VII – Suspeição: Doc. 12068462, SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

19.20.0370.0015082/2019-10, Doc. 12026002. III.VIII – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: Doc. 12097729 III.VIX – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se: 1. 41ª Sessão Ordinária do CSMP – 16/11/2016. 2. 10ª Sessão Extraordinária do CSMP – 10/04/2019. III.X – Diversos: Doc. 12045182 VI – Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho trouxe o(s) processo(s): 2013/1018243; 2019/6356; 2019/52980; 2019/52869; 2018/358560; 309805; 2018/327390; 2018/62872; 2018/40492; 2018/102642; 45892; 2018/262490; 2018/181084; 2015/1792501; 2015/2094444; 2015/2007195; 2012/648182; 2016/2504163; 2016/2247484; 2016/2305484; 2015/2129676; 2016/2209787; 2013/1007852; 2012/842991; 2012/692427; 2011/7113; 2011/63833; relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge da Silva trouxe o(s) processo(s): 2018/238355; 2016/23522743; 2019/218834; 2014/1652482; 2018/892 CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO AO PGJ; 2012/622205; 2014/1580982, RATIFICANDO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF; relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho trouxe o(s) processo(s): 2018/146658; 2019/200859; 2019/137412; 2014/1589502; 2015/1866647, PELA REDISTRIBUIÇÃO; 2010/89039 PELA REDISTRIBUIÇÃO; 2016/2412985 PELA CIENTIFICAÇÃO DESTE CSMP DO AJUIZAMENTO DE ACP; 2017/2850388; 2016/2393909; 2018/239199; relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS Nº 015.

**Recife, 22 de janeiro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 186

Assunto: Ofício CGMP nº 0054/2020-SP

Data do Despacho: 22/01/20

Interessado(a): Lindemberg Ferreira da Silva

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual. Junte-se aos autos do Processo de Solicitação de Informações.

Número protocolo Interno: 185

Assunto: Ofício CGMP nº 0055/2020-SP

Data do Despacho: 22/01/20

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual. Junte-se aos autos do Processo de Solicitação de Informações.

Número protocolo Interno: 188

Assunto: Ofício CGMP nº 0053/2020-SP

Data do Despacho: 22/01/20

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual. Junte-se aos autos do Processo de Solicitação de Informações.

Número protocolo Interno: 187

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 22/01/20

Interessado(a): Fábio de Sousa de Castro

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: SEI nº 19.20.0264.0015157/2019-60

Assunto: Solicitação de Informações nº 001/2020.

Data do Despacho: 02/01/20

Interessado(a): Edson Jorge Batista Júnior

Despacho: Cuida-se de reclamação formulada pelo advogado Edson Jorge Batista Júnior, por meio da qual noticia o atraso da manifestação ministerial nos autos do Processo (...), com vista ao Ministério Público de (...) desde o dia 13/11/19.

Alega que o processo envolve (...), tendo sido distribuído ao(à) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) (...).

Diante de tais considerações, e objetivando o adequado esclarecimento dos fatos noticiados na reclamação, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça reclamado(a), solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do objeto do presente procedimento, via correio eletrônico (art. 30, §1º, II do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017).

Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações.

Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição, em tese, para a(s) penalidade(s) aplicável(is) à(s) infração(ões) disciplinares relacionada(s) ao objeto do presente procedimento.

Dê-se ciência à Ouvidoria.

Número protocolo: 189

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 22/01/20

Interessado(a): Vanderlucia Leão Brasil

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 11965843

Assunto: Correição Ordinária nº 176/2019

Data do Despacho: 22/01/20

Interessado(a): Guilherme Goulart Soares

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.

Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo: 159

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 21/01/20

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho

Despacho: Acolha os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório do júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega vitaliciando e arquite-se em pasta própria.

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 21/01/20

Interessado(a): Adna Leonor Vasconcelos

Despacho: Remeta-se à vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: 11302692

Assunto: Inspeção nº 132/2019

Data do Despacho: 03/11/19

Interessado(a): Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

Despacho: Acolha a sugestão da Corregedoria Auxiliar e, com base na Resolução Interna CGMP nº 004/2019, determino a instauração de PGA com a remessa do Relatório de Inspeção ao Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Assunto: Correição Ordinária nº 183/2019

Data do Despacho: 21/01/20

Interessado(a): José Lopes de Oliveira Filho

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 012/2019 .  
Recife, 22 de janeiro de 2020**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, torna público que, por motivo de força maior, a Correição Ordinária a ser realizada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, anteriormente marcada para o dia 23 do corrente mês, fica alterada para o dia 30 de janeiro de 2020.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

**SECRETARIA GERAL**

**PORTARIA POR-SGMP Nº 072/2020**

**Recife, 22 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 200057/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 188.942-7, lotado no Departamento Ministerial de Sistemas de Informação, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/03/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2020

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 073/2020**

**Recife, 22 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 022/2016, celebrado entre o MPPE e a Prefeitura Municipal de Exu, assinado em 16/09/2019;

Considerando a Portaria da Prefeitura Municipal de Exu nº 444/2019, de 21/10/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 22/10/2019;

Considerando, ainda, os termos do Processo SEI nº 19.20.0067.0000557/2020-94 protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 14/01/2020.

**RESOLVE:**

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública JESSELEN EUFRÁSIO DE LUNA, Recepcionista, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Exu à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de Exu;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 22/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 074/2020**

**Recife, 22 de janeiro de 2020**

PORTARIA POR-SGMP Nº 074/2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 02/2018, de 27/03/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/03/2018;

Considerando ainda o disposto no Art. 7º da referida Instrução Normativa - “Para cada contrato firmado pelo MPPE, deverão ser designados o Gestor do contrato e seu respectivo substituto, sugeridos pelo titular da unidade requisitante ou da unidade beneficiada e designados por portaria expedida pela Secretaria Geral do Ministério Público (SGMP)”.

**RESOLVE:**

Publicar, para conhecimento, a relação dos Contratos Administrativos do MPPE com seus respectivos gestores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 22/01/2020****Recife, 22 de janeiro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavaiel de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 22/01/2020

Número protocolo: 216517/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA  
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 216539/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA  
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 090953/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Imposto de renda (exclusão de dependente)  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: Encaminhado para as providências necessária, por competência.

Número protocolo: 167231/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: GEOFLAN DIAS LOPES  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 207550/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: ANA MOURA DE ALBUQUERQUE  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 210780/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: VERA CARMEM CAVALCANTI DE MELO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 215891/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 209552/2019  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença para realização de curso

Data do Despacho: 22/01/2020

Nome do Requerente: FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS

Despacho: Considerando o despacho da Divisão de Registro e Controle informando as instruções normativas PGJ nº 009/2016 e 07/2018, segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 216190/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: RODRIGO GAYGER AMARO  
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 216189/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: RODRIGO GAYGER AMARO  
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 210714/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: ALEXANDRE BAHIA VANDERLEI  
Despacho: Devolvo para que seja comunicado ao Sr. Alexandre Bahia do teor do despacho da DMDD do dia 16/01/2020.,

Número protocolo: 212071/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: ROBERTO TELES DE SIQUEIRA  
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP nº 065/2020, no DOE de 22/01/20, segue para registro e controle.

Número protocolo: 214009/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: BRUNA MÖRONI RIBEIRO QUIRINO  
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP nº 064/2020, no DOE de 22/01/20, segue para registro e controle.

Número protocolo: 208902/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 22/01/2020  
Nome do Requerente: ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR  
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP nº 063/2020, no DOE de 22/01/20, segue para registro e controle.

Recife, 22 de janeiro de 2020.

Mavaiel de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/01/2020.

Expediente: OF Nº 24/2020  
Requerente: Dra Manoela Poliana Eleutério de Souza  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Encaminhado para análise e pronunciamento quanto ao pedido.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 22 de Janeiro de 2020.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº n.º 001/2020 =**

**Recife, 20 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA-PE

RECOMENDAÇÃO n.º 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro, o Ministério da Fazenda depositou na conta de estados e municípios os recursos oriundos do acordo do pré-sal, fechado com a aprovação do Congresso Nacional, conforme noticiado pela imprensa ([www.ne10.uol.com.br](http://www.ne10.uol.com.br));

CONSIDERANDO que, no caso do Estado de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$ 508.000.000 (quinhentos e oito milhões de reais) para o Estado e para os municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Custódia/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 1.281.514,83 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e três centavos);

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de Custódia/PE,

com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

adote as medidas necessárias no sentido de dar AMPLA PUBLICIDADE a todos os atos concernentes à destinação da verba pública, em questão, de forma acessível a toda a população de Custódia/PE, nos mais diversos meios (sítio eletrônico da prefeitura, portal da transparência, rádios, blog's, átrio da sede da prefeitura, etc.), devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Sr. Prefeito do Município de Custódia/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II – Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III – Oficie-se aos Exmos. Senhor e Senhora Juízes da Comarca de Custódia/PE, encaminhando a presente Recomendação, para conhecimento;

IV – Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

V – Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

VI – Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade;

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Custódia/PE, 20 de janeiro de 2020

WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça de Custódia/PE

WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Promotor de Justiça de Custódia

**PORTARIA Nº N° 01/2020, 02/2020**

**Recife, 20 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA Nº 01/2020

Conversão PP 47/2019 em IC 47/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 47/2019, para fins de analisar a prestação de contas da UPA do Cabo de Santo Agostinho, filiada ao IMIP, referente ao exercício financeiro de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 47/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Remeta-se o presente procedimento ao Analista Contábil lotado na PJ Palmares para fins de análise de nova documentação remetida pela Fundação IMIP Hospitalar, conforme despacho de fls. 87.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de janeiro de 2020.

Manoela Poliana Eleutério de Souza  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 02/2020

Conversão PP 48/2019 em IC 48/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 48/2019, para fins de analisar a prestação de contas do Hospital Dom Hélder Câmara, filiado ao IMIP, referente ao exercício financeiro de 2018.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu

arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 48/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Remeta-se o presente procedimento ao Analista Contábil lotado na PJ Palmares para fins de análise de nova documentação remetida pela Fundação IMIP Hospitalar, conforme despacho de fls. 88.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de janeiro de 2020.

Manoela Poliana Eleutério de Souza  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 001/2020 ,  
Recife, 20 de janeiro de 2020**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

Doc. n.º  
Autos  
PORTARIA Nº 001/2020  
IC n.º 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público e da vinculação da atividade administrativa à Lei, que submetem os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, bem como a conduta de facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da Lei de Improbidade Administrativa (art. 10, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92 prevê como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública "qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de denúncia anônima dirigida ao GAECO, no tocante à existência de "servidores públicos fantasmas" ocupando cargos comissionados na Câmara Municipal desta cidade, possivelmente ao longo do ano de 2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos acima referidos.

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria na forma de Inquérito Civil;

2) Juntem-se aos autos o Registro Administrativo n.º 0136/2018;

2) Oficie-se à Câmara Municipal de Tamandaré requisitando a lista de todos os servidores ativos, efetivos, comissionados, temporários ou terceirizados, em tabela, com qualificação completa, incluindo endereço, cargo que ocupa, data de admissão e remuneração e jornada de trabalho;

3) Com a resposta, caso os servidores mencionados na representação ainda estejam no quadro de servidores da Câmara, notifiquem-se os supostos servidores, nos endereços indicados em suas fichas funcionais, a fim de comparecerem a esta Promotoria de Justiça, em dia e hora a serem designados;

4) Remetam-se cópias da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, via e-mail, a fim de facilitar a publicação no Diário Oficial do Estado.

Tamandaré/PE, 20 de janeiro de 2020.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO  
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
Promotor de Justiça de Tamandaré

#### PORTARIA Nº 001/2020 . +.

Recife, 17 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2020

#### MPPE-ARQUIMEDES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nº Doc. 12157832  
Nº Auto.2019/329729

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante infra-assinada, com designação plena na Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da CRFB/88, art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão de Execução Ministerial;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de que vereadores e servidores da Câmara Municipal recebem valores de diária para participação em congressos e cursos dos quais não participaram, sendo que estas "diárias" seriam ressarcimentos de custos com viagens, visando cobrir gastos dos vereadores e servidores com combustível, alimentação e hospedagem;

CONSIDERANDO que a matéria é regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 01/2005 e pela simples leitura do aludido decreto percebe-se que há EVIDENTE discrepância, em nítida inconstitucionalidade, pois o decreto que permite e prevê a realização de gastos públicos não atende aos mínimos requisitos de matéria e forma para regularidade e lisura da despesa municipal;

CONSIDERANDO que depreende-se do texto normativo que cabe ao Presidente da Casa Legislativa a "autorização" do pagamento de diárias, sem que haja, contudo, qualquer critério objetivo acerca da permissão para realização das despesas ou ressarcimentos a título de diária;

CONSIDERANDO que, desde já, o Ministério Público evidencia incompatibilidades insanáveis, quais sejam: I) não há critérios objetivos para a realização de gastos a serem analisados pelo Presidente da Câmara Municipal, o que impede a previsibilidade de hipóteses em que se poderia ressarcir (quedando-se um verdadeiro cheque em branco ao administrador); II) não há previsão de procedimento ou processo administrativo apuratório da veracidade ou adequação da necessidade e conveniência, sem possibilidade fiscalização dos gastos a serem ressarcidos, sem avaliação da necessidade e adequação, e, em especial, sem transparência, em impossibilidade de avaliação posterior; III) não há arquivamento de notas ou recibos, ou qualquer comprovação de sua veracidade; IV) não se evidencia interesse público no ressarcimento aos vereadores e servidores de valores referentes a viagens por eles realizadas;

CONSIDERANDO que não se vislumbra qualquer interesse público no ressarcimento a Vereadores e Servidores de valores referentes a viagens realizadas, a não ser que a viagem seja elemento essencial do exercício da legislatura/mandato, mormente porque em audiência extrajudicial realizada na Promotoria de Justiça, restou devidamente comprovado através das informações prestadas pelos servidores da Casa Legislativa, que a maioria dos servidores exercem atividade eminentemente administrativa que não guardam qualquer

relação com os cursos e congressos realizados por eles, o que demonstra à evidência que, eventuais viagens de Vereadores e Servidores não se revestem de essencialidade, ao menos que, por critérios objetivos, a serem apurados em processo administrativo próprio, assim se comprovem;

CONSIDERANDO que a maioria dos servidores ouvidos na Promotoria de Justiça não soube informar o conteúdo dos cursos por eles realizados, o que demonstra que somente participaram dos cursos para receberem as diárias pagas;

CONSIDERANDO a informação de todos os servidores e vereadores de que os cursos são realizados em 4 dias em estados vizinhos, sendo o primeiro dia somente para inscrição, o segundo e terceiro dias possuem carga horária de quatro horas de curso e o quarto dia somente é utilizado para esclarecer dúvidas e receber o certificado, totalizando os cursos uma carga horária total ínfima de 8 horas, sendo que para participação nos cursos, os servidores e vereadores recebem 4 diárias, o que totaliza R\$ 2.000,00 de diárias para participação em cada curso ou congresso, demonstrando que o valor é desarrazoado em relação à carga horária dos cursos ministrados;

CONSIDERANDO que alguns servidores receberam diárias em valores maiores que sua remuneração anual, o que demonstra que são pagas como complementação salarial a tais servidores;

CONSIDERANDO que não há previsão Constitucional, legal ou infralegal que considerem tais viagens SEMPRE de interesse público, pelo que, sempre será necessária a demonstração deste interesse público, através de processo administrativo, com critérios objetivos, o que se conclui que, a menos que haja procedimento administrativo que comprove EVIDENTE interesse público, não há qualquer possibilidade de ser lícito o ressarcimento de valores de viagens para participação em congressos e cursos que são realizados todos os meses;

CONSIDERANDO que a despesa pública demanda requisitos indispensáveis, quais sejam: 1) previsão orçamentária; 2) procedimento administrativo (processo licitatório, procedimento de dispensa de licitação ou ato administrativo autorizatório, como critérios objetivos); 3) empenho; 4) liquidação e; 5) pagamento;

CONSIDERANDO que todo o processo de despesa pública, cujo cumprimento é indispensável para conceder lisura, transparência e publicidade, são requisitos para o ato, e não opções do servidor público ordenador de despesas e, levando em consideração que o Decreto Legislativo nº 01/2005 não prevê quaisquer destes requisitos, em especial, o procedimento administrativo, concedendo liberdade ilegal ao Presidente da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios

devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga, para apuração de pagamentos irregulares de "diárias", fora das hipóteses constitucionais, sem adimplemento de critérios ou procedimentos administrativos, sem demonstração de interesse público, em desvio de finalidade, com fulcro no decreto legislativo nitidamente inconstitucional, sem cumprimento dos requisitos e etapas para realização de despesas públicas.

DETERMINO desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal que encaminhe à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias úteis, a documentação constando o valor pago à INNAM referente à inscrição dos servidores e vereadores para participação nos cursos, seminários e congressos entre os anos de 2017 e 2019;

2. A remessa de cópia desta portaria, por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga para conhecimento, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOP/PPTS), este último por e-mail ;

3. O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Lagoa de Itaenga/PE, 17 de janeiro de 2020.

Andreia Aparecida Moura do Couto  
Promotora de Justiça

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga

**PORTARIA Nº 001/2020**

**Recife, 22 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

PORTARIA Nº. 001/2020

AUTOS N. 2019/247700

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, em exercício cumulativo nesta Comarca, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, art. 8º da Resolução CSMP n.º 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da situação de vulnerabilidade do menor Lucas Gustavo da Silva, filho de Geraldo Arcelino da Silva e Rita de Cássia da Silva, conforme fatos constante na notícia de fato que deu azo a instauração do presente procedimento, que relatam falha no transporte para tratamento da criança, deficiência/ausência da rede de atendimento para tratamento da doença que o acomete, bem como ausência de fornecimento das fraldas para portadores de deficiência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade para requerer a aplicação, em favor de crianças e adolescentes em situação de risco, de medidas de proteção previstas no art. 101 da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de promover diligências para definir com resolutividade a melhor solução para a situação de Lucas Gustavo da Silva;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 8º e ss. da Resolução n. 174/2017 do CNMP e arts. 8º, inciso III, 9º e 11, todos da Resolução CSMP n. 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o desfecho a situação de vulnerabilidade de Lucas Gustavo da Silva, de modo a garantir que seus interesses sejam atendidos de forma prioritária, adotando-se, para tanto, as seguintes providências:

i. autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes a presente Portaria de instauração, procedendo-se com as notações na planilha eletrônica própria;

ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Infância e Juventude e ao CAOP Saúde, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

iii. Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, assim como à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iv. Nomear a servidora desta Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, Edilma da Silva Ramos, para funcionar como Secretária Escrevente;

v. Notifique-se a Secretaria de Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça as razões pelas quais vem se negando a fornecer fraldas para o menor, bem como vem falhando no transporte TFD para tratamento da criança na cidade de Caruaru/PE, conforme informações constantes no atendimento anexo;

vi. Notifique-se a Prefeitura de Lagoa dos Gatos para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça as razões pelas quais o representante legal da criança em questão não vem conseguindo agendar consultas na APAE de Caruaru/PE, em face da suposta falta de contrapartida financeira deste Município com a instituição de Assistência;

vii. Notifique-se a APAE de Caruaru/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça as razões pelas quais o representante legal da criança Lucas Gustavo da Silva, Sr. Geraldo Arcelino da Silva, não vem conseguindo agendar consulta nessa entidade de atendimento para continuação do tratamento de seu filho;

viii. A presente portaria tem força de ofício;

ix. Concluso em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Lagoa dos Gatos/PE, 22 de janeiro de 2020.

Ana Victória Francisco Schaufert  
Promotora de Justiça e.e

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

**PORTARIA Nº 002/2020 =**  
**Recife, 14 de janeiro de 2020**

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**  
**CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO**

Ref. Auto nº 2019/316974

PORTARIA Nº 002/2020  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Promotora titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, na Curadoria do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções civis, penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do art. 225, parágrafo 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, de acordo com a Constituição Federal, artigo 225, caput.

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça de notícia de fato sobre suposta construção irregular de um empreendimento denominado "Beach Flat Serrambi", destinado a edificação de 99 flats, ocupando os lotes 01,02, 03, 04, 06, 35, 36 e 37 todos da Quadra C-1 do Loteamento Ponta de Serrambi, neste município;

CONSIDERANDO que a área de influência indireta do referido empreendimento abrange a Ponta de Serrambi, a qual compreende a Área de Proteção Ambiental Recifes Serrambi, conforme estabelecido através do Decreto Estadual nº 46.052, de 23 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar a viabilidade do empreendimento e de obtenção de informações outras que permitam a adoção, se for o caso, das medidas pertinentes por esta Promotoria, sob a ótica do urbanismo e da proteção ao meio ambiente, haja vista que as normas urbanísticas são de ordem pública e de caráter cogente, visando garantir interesses sociais, pois regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem comum, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, assegurando o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos noticiados e a imprescindibilidade de adequação dos autos às normas que disciplinam os instrumentos destinados a tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 003/2019, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para, em sendo o caso, posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do meio ambiente e do respeito às normas urbanísticas;

NOMEAR, sob compromisso, a servidora MARIA JOSENILDA RIBEIRO M. DA SILVA, MAT 188.310-0, para funcionar como secretária-escrevente.

DETERMINAR:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Oficie-se o CPRH, considerando que o empreendimento pode afetar Área de Proteção Ambiental (APA Recife Serrambi), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja realizada vistoria no local do empreendimento, no intuito de obter relatório circunstancial, para análise pelo Parquet.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que informe sobre a renovação ou não da Licença de Execução n.280/2017 que expirou em 11/04/2019.

A remessa dos projetos apresentados pela MAXIPLURAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO, e do Parecer Técnico Ambiental e Urbanístico contratado pela Associação Praia Ponta de Serrambi, aos técnicos do CAOP- MEIO AMBIENTE do MPPE para de análise e elaboração de relatório com o fim de subsidiar os trabalhos desta Promotoria de Justiça.

Autue-se. Registre-se.

Providencie-se a publicação da presente portaria no D.O.E.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Ipojuca, 14 de janeiro de 2020.

Márcia Maria Amorim de Oliveira  
Promotora de Justiça

MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

**PORTARIA Nº 002/2020**,  
**Recife, 20 de janeiro de 2020**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

Doc. n.º  
Autos  
PORTARIA Nº 002/2020  
IC n.º 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.129, III da Constituição Federal, art.201, incisos VI, VIII, X, art.90 e seguintes da Lei nº8.069/95, art.67 e seu §2º, incisos I e II da Lei Federal nº8.625/93, arts.5º, incisos I e III e IV, alíneas "a" e "b", art.6º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Complementar Estadual nº12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/98, e art.8º, §1º, da Lei Federal nº7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Carta Magna, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, proclama com dever da família, da sociedade e do Estado, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e a comunitária, garantindo a prioridade absoluta, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a adoção é forma de colocação em família substituta (art. 28, do ECA), sendo medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do art. 39, §1º, do ECA; além disso, só se deve a ela recorrer quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos

(art. 43, da ECA);

CONSIDERANDO que a adoção far-se-á mediante prévia inscrição dos pretendentes a adoção em cadastro, em cada comarca ou foro regional, cujo deferimento obedece a procedimento próprio previsto no ECA, com o intuito de se preservar os interesses dos infantes;

CONSIDERANDO que a alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção serão fiscalizadas pelo Ministério Público (art. 50, § 12, do ECA);

CONSIDERANDO que a adoção fora do cadastro se limita às hipóteses do art. 50, §13, do ECA, sendo vedada a chamada adoção à brasileira;

CONSIDERANDO a notícia, oriunda da Vara da Infância e Juventude de Olinda/PE, de que há indícios de que existe um cadastro paralelo de pretendes à adoção, organizado pela Secretaria de Assistência Social de Tamandaré/PE, burlando o cadastro de adoção;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2018/90999 foi instaurada há mais de um ano;

CONSIDERANDO ter vencido o prazo de que trata o caput do art. 3º, da Res. CSMP n.º 001/2019, e o disposto no art. 15, II, da mesma Resolução;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria, juntamente com a documentação anexa;
2. Notificar a sra. Aldenice Maria da Silva para prestar esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça;
3. Remeter cópias desta Portaria, para conhecimento ao Exmo. Corregedor-Geral de Justiça; ao Exmo. Coordenador do CAOP da Infância e Juventude; e ao Conselho Superior do Ministério Público; ao Secretário-Geral, para publicação; Nesta oportunidade, fica nomeado o Sr. Samuel Aquiles de Melo Lira, para funcionar como secretário-escrivente.

Autue-se e registre-se no sistema de gerenciamento de autos Arquimedes.

Tamandaré/PE, 20 de janeiro de 2020.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO  
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
Promotor de Justiça de Tamandaré

**PORTARIAS Nº 004/2020, 005/2020, 006/2020**  
**Recife, 21 de janeiro de 2020**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/206508  
DOCUMENTO Nº 11359646

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 004/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19140-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como parte os idosos S.V.S. e I.C.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Tendo em vista as informações apresentadas pelo CIAPPI, às fls. 19/19v, determino o que segue:

1. Oficie-se ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), para adoção das seguintes providências: a) Realizar visita domiciliar aos idosos, com promoção do acompanhamento socioassistencial em favor dos usuários; b) Verificar as medidas assistenciais prestadas pelo Sr. Severino aos genitores; c) Realizar sensibilizações ao Sr. Severino e à Sra. Ivete sobre a necessidade de contratação de um cuidador, para auxiliar o suporte de cuidados; d) Requisitar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, mediante encaminhamento de Relatório Situacional;

1.1. Anexe ao expediente cópia do Relatório de nº 026/2019, bem como do Relatório Social do CIAPPI, às fls. 19/19v, para ciência.

2. Em caso de não manifestação da Instituição notificada, certifiquem o transcurso do prazo nos autos e reitere-se o expediente, fixando prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

3. Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e oficie-se à Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife/PE a fim de que adote providências para garantir o acompanhamento da rede de Assistência Social da Prefeitura da Cidade do Recife (CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social), em favor do(a) idoso(a), encaminhando resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 21 de Janeiro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/214439  
DOCUMENTO Nº 11302661

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 005/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19134-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como parte os idosos N.M.J. e J.C.R.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Aguarde-se o término do prazo para resposta do ofício 060/2020-DHPI.

Recife, 21 de Janeiro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/222327  
DOCUMENTO Nº 11359813

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 006/2020 – 30ªPJDC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19143-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como parte os idosos J.G.A. e P.M.C.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Aguarde-se o término do prazo para resposta do ofício 2316/2019-DHPI.

Recife, 21 de Janeiro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº I.C. n. 008/2019**

**Recife, 19 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA I.C. n. 008/2019  
INQUÉRITO CIVIL

Autos Nº 2019/253565

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 003/2019,

instaura o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as informações constantes da MANIFESTAÇÃO n. 62139032019-6, oriunda da OUVIDORIA/MPPE, que noticia a possível existência de acumulação ilegal de cargos públicos por parte do Sr. Vereador CARLOS EDVALDO DE MENDONÇA, conhecido como "Vavá", que também é servidor público municipal de Pesqueira.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, mantendo-se o número dos autos;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

c) Oficie-se à Exma. Sra. Prefeita Municipal e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, remetendo-se cópia desta Portaria e da Manifestação n. 62139032019-6, para conhecimento, e para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentem suas manifestações/informações quanto aos fatos apurados neste I.C., devendo ser cientificados que uma vez decorrido o prazo, com ou sem resposta, o feito terá seu prosseguimento normal;

e) Oficie-se à Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação, também remetendo cópia desta Portaria e da Manifestação n. 62139032019-6, para conhecimento, e para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente suas manifestações/informações quanto aos fatos apurados neste I.C., esclarecendo se o Sr. CARLOS EDVALDO DE MENDONÇA, conhecido como "Vavá", Vereador por este Município, é servidor municipal, ocupante de cargo comissionado ou contratado, e, em caso afirmativo, qual o tipo de vínculo que possui com a SEPE, data de admissão, lotação, carga horária, além de dados pessoais do mesmo (profissão, naturalidade, filiação, CPF, RG e endereço);

f) Por fim, notifique-se o Sr. CARLOS EDVALDO DE MENDONÇA, conhecido como "Vavá", com domicílio na Câmara Municipal de Vereadores, para prestar declarações junto a esta 1ª PJ Pesqueira. Agende-se após o retorno das férias desta Promotora de Justiça.

Pesqueira, 19 de dezembro de 2019.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 001**

**Recife, 22 de janeiro de 2020**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 001  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o artigo 17 e parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a referida Resolução, o prazo para diligenciar e solucionar a Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prazo este já expirado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 011/2019, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurada para apurar supostas irregularidades na conduta dos proprietários dos trailers e da gestão municipal, conforme descrição na Manifestação auto nº 2019/326864, oriunda da Ouvidoria;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE: INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado na Notícia de Fato nº 011/2019, com o objeto de investigar a conduta dos proprietários dos trailers e da gestão municipal, conforme descrito na Manifestação auto nº 2019/326864, oriunda da Ouvidoria, determinando, desde logo:

- 1) Arquive-se a NOTÍCIA DE FATO Nº 011/2019;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Reitere-se o ofício nº 404/2019, oriundo da Prefeitura deste Município, prazo de 15 (quinze) dias;
- 4) Fica a servidora Edja Angelim Torres de Souza, nomeada para autuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão do feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de Justiça, os autos deverão ser feitos conclusos;
- 5) Cumpram-se as diligências determinadas e após voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 22 de janeiro de 2020.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

#### PORTARIA Nº PORTARIA Nº 003/2020

Recife, 14 de janeiro de 2020

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO  
Ref. Auto nº 2019/361586

PORTARIA Nº 003/2020  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Promotora titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Meio Ambiente, Habitação e

Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 e ainda,

Considerando a notícia de fato sobre a supressão irregular de vegetação de restinga atingindo, inclusive, área de desova de tartarugas marinhas; e ainda a remoção de sedimentos em faixa de areia de praia para construção de unidade residencial unifamiliar na Praia do Merepe, neste município;

Considerando que as informações preliminares colhidas indicam a veracidade dos fatos;

Considerando a necessidade de obtenção de informações outras que permitam a adoção, se for o caso, das medidas pertinentes por esta Promotoria, sob a ótica do urbanismo e da proteção ao meio ambiente, haja vista que as normas urbanísticas são de ordem pública e de caráter cogente, visando garantir interesses sociais, pois regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem comum, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, assegurando o equilíbrio ambiental;

Considerando que o prazo para apreciação de Notícia de Fato se esgotou, conforme estabelece o art.3º da RES-CSMP nº 03/2019, sem que seja possível seu arquivamento ou propositura de ação;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear a servidora Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

- 1) Registro e Autuação das peças em anexo, como Procedimento Preparatório, atentando para o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;
- 2) Observe a Secretaria o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução RES CSMP nº. 003/2019;
- 3) Oficie-se ao CPRH requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o embargo da obra e as medidas adotadas para reparação dos danos ambientais;
- 4) Oficie-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano para remeter a esta Promotoria de Justiça os dados de identificação do(s) responsável (is) pela obra;

Autue-se. Registre-se. Comunicações de praxe.  
Ipojuca, 14 de janeiro de 2020.

MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

#### PORTARIA Nº PORTARIA nº 01/2020

Recife, 16 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

PORTARIA nº 01/2020  
INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2020 – 2ª PJST  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e pela Resolução RES-CSMP 001/2019, de 28 de fevereiro de 2019:

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato – Autos Arquimedes nº 2020/3200, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, em virtude das constantes reclamações de desabastecimento de água pela Compesa, em diversos bairros do município de Serra Talhada;

CONSIDERANDO que os artigos 127 e 129 da Constituição Federal atribuem ao Ministério Público a incumbência de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da função institucional de zelar pelos direitos constitucionais assegurados, adotando as medidas necessárias ao exercício de suas garantias, além de definir a defesa de interesses difusos e coletivos como função institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os artigos 5º, XXXII, e 170, V, da mesma Carta Magna garantem a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei 7.783/89, define o abastecimento de água como serviço essencial e o Código do consumidor impõe a prestação contínua desse serviço, sob pena de cumprimento coercitivo e reparação dos danos causados, in verbis:

“Lei nº 7.783/89.

[...]

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;”

“Código Consumidor

[...]

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único: Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.”

CONSIDERANDO que, conforme prescreve a Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o Inquérito Civil é instrumento investigatório que pode subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

RESOLVE,

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2020-2ªPJST, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no Arquimedes.
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Patrimônio Público e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 4) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior e Corregedoria-Geral do MPPE;
- 5) Fica nomeado o servidor Técnico Ministerial Francisco Emanuel Alves Gonçalves, matrícula 189.758-6, para funcionar como Secretário – Escrevente;
- 6) Oficie-se a COMPESA, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente esclarecimentos sobre a ausência crônica de água no município, bem como as providências para a resolução do problema, bem como justifique as razões para o abastecimento “em ciclo”; encaminhe cópia do laudo de diagnóstico dos problemas de abastecimento de água em Serra Talhada, emitido pelos próprios técnicos da COMPESA e remetidos à Diretoria da COMPESA para providências, informando também, as medidas que foram ou estão sendo adotadas para a resolução dos problemas de abastecimento de água, identificados no mesmo, bem como cópia do contrato de concessão dos direitos de exploração do serviço de distribuição

de água potável firmado entre a COMPESA e o Município de Serra Talhada

- 7) Oficie-se a Secretaria de Administração do Município de Serra Talhada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem as providências administrativas ou judiciais a fim de compelir a COMPESA a cumprir integralmente o contrato firmado e fornecer água potável de forma contínua e permanente aos municípios desta cidade, dando-lhes conhecimento do termo de declarações dos técnicos da COMPESA;
- 8) Após, voltem-me os autos conclusos.

Serra Talhada – PE, 16 de janeiro de 2020.

Vinicius Silva de Araújo  
Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo

VINICIUS SILVA DE ARAUJO  
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Nº 001/2020 Recife, 6 de janeiro de 2020**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

Assunto: Poluição sonora e ocupação de área pública praticadas pelo estabelecimento comercial CHEFS BURGUER.

PORTARIA Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, no exercício das funções constitucionais conferidas da Constituição da República, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e ainda:

CONSIDERANDO a existência de NOTÍCIA DE FATO instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir do recebimento de REPRESENTAÇÃO por parte do denunciante George Eduardo Bezerra Bastos, recepcionada neste órgão ministerial em 11.06.2019, cujo conteúdo notícia Poluição sonora e ocupação de área pública praticadas pelo estabelecimento comercial CHEFS BURGUER;

CONSIDERANDO ser questão relativa à ocupação de área pública devidamente já do conhecimento desta subscritora e devidamente encaminhada à fiscalização municipal, todavia sem sucesso;

CONSIDERANDO o conhecimento de que parte da demanda ora ventilada é objeto de ação civil e tramita perante a 3ª Vara Cível desta comarca;

CONSIDERANDO ser necessário identificar os motivos pelos quais o ente fiscalizador não está a agir no sentido de coibir excessos por parte do proprietário do estabelecimento;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos moldes dos arts. 8º, inc. III, e 9º, da RESOLUÇÃO nº 174/2017, do CNMP, com o objetivo de dar seguimento ao procedimento extrajudicial em tramitação nesta Promotoria de Justiça, DETERMINANDO, desde logo:

1. Agende o servidor reunião com todos os interessados e envolvidos, em especial o DENUNCIANTE, o representante do estabelecimento comercial demandado e o órgão fiscalizador na pessoa do Coronel Targino para dia 28.01.2020, às 09:30, a confirmar;
2. Ciência do presente despacho ao denunciante, preferindo-se o meio eletrônico;
3. Autue-se, publique-se e registre-se no sistema Arquimedes;
4. Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 06 de janeiro de 2020.

LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA

Promotora de Justiça

(Designada em exercício simultâneo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

LUCILE GIRAO ALCANTARA  
4º Promotor de Justiça cível de Vitória do Santo Antão

## COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

### CONVOCAÇÃO Nº 6ª CONVOCAÇÃO

Recife, 21 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO  
PROGRAMA DE ESTÁGIO  
DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2019

#### 6ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Considerando a necessidade do serviço, bem como o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Superior - XI PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2019 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 15/05/2019, e também disponibilizado no site: <http://www.sustente.org.br>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 06 a 12 de fevereiro de 2020;
- O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
- Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior. Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 10. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:  
10.1 Todos os candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 9.1 e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:  
I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH ou Certidão de Nascimento);  
II – estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino – Carteira de Reservista);  
III – estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante ou Declaração de votação);  
IV – estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação devidamente conveniadas com o MPPE, a partir do 5º período de nível superior de um dos cursos, conforme subitem 8.7;  
V – apresentar obrigatoriamente Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, que ateste gozar de boa saúde física e mental;  
VI – comprovante de residência atual;  
VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas;  
VIII – Apresentar conta poupança na Caixa Econômica Federal (CEF), em seu nome.

OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.

3) CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE  
21/01/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 123/2020****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
26.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
26.01.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Helena Capela Gomes Carneiro Lima

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 124/2020****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Rodrigo Altobello Abatayguara Angelo

**SESSÃO de 15 janeiro 2020.**

1	<p>ARQUIMEDES nº 2014/1.716.926  IC Nº 18/2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJS  CURADORIA: saúde  NOTICIANTE: Paulo Balbino dos Santos  OBJETO: ausência de disponibilização de UTI para o paciente Antônio José Ferreira da Silva.  EMENTA: PP. Ausência de disponibilização de UTI para paciente. Elaboração do Protocolo de Rebaixamento de Nível de Consciência e do conceito de “vaga zero”. Aprovação pelo CREMEPE. Adoção pelas unidades hospitalares do protocolo. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
2	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.280.637  PP Nº 50/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe  CURADORIA: meio ambiente  NOTICIANTE: Nélson Mendonça de Carvalho  OBJETO: poluição sonora e ambiental de criação irregular de cães e gatos, na Rua Alceu Amoroso Lima, Aldeia.  EMENTA: IC. Meio ambiente. Poluição sonora e ambiental de criação irregular de cães e gatos, na Rua Alceu Amoroso Lima, Aldeia. Autuação administrativa. Regularização das irregularidades. Novas vistorias. Ausência de ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
3	<p>ARQUIMEDES nº 2017/2.593.632  PP Nº 17035-30  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC-DHPI  CURADORIA: idoso  NOTICIANTE: disque 100  OBJETO: Maus tratos a pessoa idosa Nilza dos Santos Silva.  EMENTA: PP. Idoso. Agressão psicológica e negligência a pessoa idosa Nilza dos Santos Silva. Visita <i>in loco</i>. Ausência de evidências de maus tratos. Arquivamento. Homologação.</p>
4	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.474.117  IC Nº 16.190  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL  CURADORIA: idoso  NOTICIANTE: CREAS Afogados  OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Amara Ana Ribeiro, pela conduta do neto.  EMENTA: IC. Idoso. Situação de vulnerabilidade da idosa Amara Ana Ribeiro, pela conduta do neto. Construção de muro separando os imóveis. Ausência de situação de vulnerabilidade atual. Arquivamento. Homologação.</p>
5	<p>ARQUIMEDES nº 2015/1.924.226  IC nº 6.494.539  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Petrolina  CURADORIA: patrimônio público  NOTICIANTE: anônimo, ouvidoria  OBJETO: ausência de realização de curso de formação para utilização de armas de uso não letal pela guarda municipal de Petrolina.  EMENTA: IC. Patrimônio público. Ausência de realização de curso de formação para utilização de armas de uso não letal pela guarda municipal de Petrolina. Comprovação de realização do curso, após reunião com MPPE. Saneamento da ilegalidade. Arquivamento. Homologação.</p>
6	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.353.742  IC Nº 34/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital  CURADORIA: urbanismo  NOTICIANTE: Ítalo Emmanuel da Silva Rabello  OBJETO: veículos abandonados na entrada do Residencial São Judas Tadeu, na Várzea.  EMENTA: IC. Veículos abandonados na entrada do Residencial São Judas Tadeu, na Várzea. Remoção dos mesmos pela Prefeitura da Cidade do Recife. Saneamento da ilegalidade. Arquivamento.</p>
7	<p>ARQUIMEDES nº 2015/1.852.963  IC Nº 31/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital</p>



	<p>CURADORIA: consumidor  NOTICIANTE: Hugo Christian de Oliveira Félix  OBJETO: diferença de preço no pagamento à vista e no cartão pelo site <a href="http://www.extra.com.br">www.extra.com.br</a>, da empresa CNOVA Comércio Eletrônico S.A.  EMENTA: IC. Diferença de preço no pagamento à vista e no cartão pelo site <a href="http://www.extra.com.br">www.extra.com.br</a>, da empresa CNOVA Comércio Eletrônico S.A. Legalidade da prática com a edição da Lei nº 13.445/2017. Ausência de ilegalidade. Arquivamento. Homologação.</p>
8	<p>ARQUIMEDES nº 2014/1.643.457  IC Nº 59/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  CURADORIA: meio ambiente  NOTICIANTE: Sebastião de Arruda Falcão Filho  OBJETO: poluição sonora por eventos musicais no Parque da Jaqueira, em junho de 2014.  EMENTA: IC. Meio ambiente. Poluição sonora por eventos musicais no Parque da Jaqueira, em junho de 2014. Recomendação do MPPE. Ausência de novas ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
9	<p>ARQUIMEDES nº 2013/1.041.469  IC Nº 02/2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Custódia  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: PJ de Iati.  OBJETO: utilização de ônibus escolar da Prefeitura de Custódia para transportar pessoas parentes do acusado em júri na Comarca de Iati, em 2011.   EMENTA: IC. PPS. Utilização indevida de ônibus escolar da Prefeitura de Custódia para transportar pessoas parentes do acusado em júri na Comarca de Iati, em 2011. Longo tempo desde os fatos. Prescrição. Ausência de dano a erário. Arquivamento. Homologação.</p>
10	<p>ARQUIMEDES nº 2015/1.952.166  IC nº: mesmo número  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital  CURADORIA: reforma agrária  NOTICIANTE: Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Pernambuco – PEPDDH, da SEDH.  OBJETO: violência contra invasores do MST pelos proprietários da Fazenda Serro Azul, no município de Agrestina.  EMENTA: IC. Função social da propriedade rural. Violência contra invasores do MST pelos proprietários da Fazenda Serro Azul, no município de Agrestina. Ciência ao Promotor Natural e requisição de instauração de inquérito policial. Ausência de outras medidas a serem adotadas. Arquivamento. Homologação.</p>
11	<p>ARQUIMEDES nº 2011/17613  IC Nº 010/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ DCC  CURADORIA: infância e juventude  NOTICIANTE: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife-COMDICA  OBJETO: Irregularidades nas instalações físicas do Centro de Atendimento Lar do Bem-te-vi.  <b>EMENTA: IC. Infância e juventude. Irregularidades nas instalações físicas do Centro de Atendimento Lar do Bem-te-vi. Registro cancelado perante o COMDICA e atividades paralisadas. Perda do objeto. Arquivamento. Homologação.</b></p>
12	<p>ARQUIMEDES nº 2011/38.734  IC Nº 09/2010  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: André Lopes Pereira  OBJETO: Irregularidades em lombadas físicas localizadas na Av. Chico Science em Olinda  EMENTA: IC. Construção irregular de lombadas físicas na Av. Chico Science em Olinda. Ajuizamento de Ação Civil Pública pelo órgão de execução. Não cabimento de reapreciação pelo CSMP. Controle judicial. Devolução dos autos ao órgão de execução.</p>
13	<p>ARQUIMEDES nº 2018/15.951  IC Nº 24/2018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJ CID Capital</p>

	<p>CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: MP de Contas  OBJETO: irregularidades na execução do Convênio nº 043/2011, celebrado entre a Secretaria Estadual de Esporte e a Associação Desportiva de Voleibol, conforme decisão do TCE/PE.  EMENTA: IC. Patrimônio público. irregularidades na execução do Convênio nº 043/2011, celebrado entre a Secretaria Estadual de Esporte e a Associação Desportiva de Voleibol, conforme decisão do TCE/PE. Improcedência da representação. Ausência de ato de improbidade administrativa. Atos ilícitos perpetrados por particular, sem coparticipação de agente público. Inaplicabilidade da LIA. Arquivamento. Homologação.</p>
14	<p>ARQUIMEDES nº 2019/417.908  IC Nº 05/2000, anexo 24  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: Sociedade Cultural Brasil Estados Unidos  OBJETO: recebimento de subvenções sociais, em 1998 e 1999 da Assembleia Legislativa de Pernambuco.   EMENTA: IC. PPS. Recebimento de subvenções sociais, em 1998 e 1999 da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Improcedência. Pagamento de mensalidades de alunos com cheques da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Encaminhamento há vários anos de cópia ao PGJ por envolver deputado estadual à época. Fatos antigos. Prescrição. Arquivamento. Homologação.</p>
15	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.311.745  IC Nº 2016.32.018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital  CURADORIA: infância e juventude  NOTICIANTE: 1ª e 3ª PJ CID Capital  OBJETO: inércia dos conselheiros tutelares da RPA 06B em atender a ofícios requisitórios do MP.  EMENTA: PP. inércia dos conselheiros tutelares da RPA 06B em atender a ofícios requisitórios do MP. Reuniões com os envolvidos. Implantação de novo fluxo de trabalho. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
16	<p>ARQUIMEDES nº 2012/643.134  IC Nº 06/2011  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Vitória de Santo Antão  CURADORIA: meio ambiente  NOTICIANTE: anônimo  OBJETO: poluição sonora pelo Clubes Cisne e “o Palácio”.  EMENTA: IC. Meio ambiente. Poluição sonora pelo Clube “o Palácio”. Diligências. Laudo do GMAE/MPPE. Mudança ao longo dos anos do público dos clubes. Ausência de novas ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
17	<p>ARQUIMEDES nº 2019/211.299  PP nº 101/2019  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão  CURADORIA: educação  NOTICIANTE: anônimo  OBJETO: atuação deficiente pela Escola Municipal Tecla Teixeira para prevenção de prática de <i>bullying</i> escolar e cumprimento da Lei nº 13.995/2009.  EMENTA: IC. Educação. Suposta atuação deficiente pela Escola Municipal Tecla Teixeira para prevenção de prática de <i>bullying</i> escolar e cumprimento da Lei nº 13.995/2009. Mudança nas práticas internas da Escola, passando a atender integralmente à legislação aplicável. Saneamento da ilegalidade. Arquivamento. Homologação.</p>
18	<p>ARQUIMEDES nº 2019/197.530  IC Nº 2019.33.035  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital  CURADORIA: infância e juventude  NOTICIANTE: Jefferson Delfino de Freitas  OBJETO: apresentação de declarações falsas pela pré candidata ao Conselho Tutelar do RPA 06B Joyce da Silva Reis.  EMENTA: IC. Infância . Apresentação de declarações falsas pela pré candidata ao Conselho Tutelar do RPA 06B Joyce da Silva Reis. Intimação para esclarecer a denúncia. Ausência de interesse do denunciante em se manifestar. Arquivamento. Homologação.</p>

19	<p>ARQUIMEDES nº 2017/2.757.968  IC Nº 17.019  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJ CID Capital  CURADORIA: Direitos Humanos  NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.  OBJETO: ausência de oferecimento de curso de transporte em situação de emergência aos policiais civis.  EMENTA: IC. Patrimônio público. Ausência de oferecimento de curso de transporte em situação de emergência aos policiais civis. Comprovação da inclusão do curso desde 2013 na formação dos policiais pela SDS. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.</p>
20	<p>ARQUIMEDES nº 2018/346.192  IC Nº 12/2018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Toritama  CURADORIA: infância e juventude  NOTICIANTE: Maria Edileuza dos Santos  OBJETO: situação de vulnerabilidade da criança S. V. T. S, por privar genitor de visitação.  EMENTA: IC. Infância e juventude. Situação de vulnerabilidade da criança S. V. T. S. Acordo entre as partes em audiência. Saneamento da ilegalidade. Arquivamento. Homologação.</p>
21	<p>ARQUIMEDES nº 2015/2.029.900  PP Nº 05/2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Quipapá  CURADORIA: Patrimônio Público  NOTICIANTE: Ministério Público de Contas de Pernambuco  OBJETO: Possíveis irregularidades na prestação de contas do Gestor da Prefeitura do Município referente ao exercício do ano de 2007. Ausência de promoção de arquivamento. Devolução dos autos ao órgão de execução para esclarecimentos.</p>

Nº	EMPRESA CONTRATADA		Gestor do contrato
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	
30/2019	CRIATECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	19.667.214/0001-44	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0
33/2019	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A	03.237.583/0045-88	José Antonio Alvares dos Santos Mat. 187.692-9
36/2019	OW-ONWAY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	23.254.406/0001-04	Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima Mat. 187.826-3
37/2019	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	01.568.077/0002-06	Suzanne Regina Vasconcelos dos Santos Mat. 190.067-6
39/2019	MBM SEGURADORA S.A.	87.883.807/0001-06	Denise Daniela G. Ferreira de Araújo Mat. nº 189.010-7
40/2019	PAULA VIRGINIA DA ROCHA MOREIRA	068.434.234-00	Dr. Francisco Assis da Silva Mat. nº187.951-0
41/2019	INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SUSTENTE	09.023.204/0001-12	Fabiano de Araújo Saraiva Mat. 188.361-5 Henrique Ramos Rodrigues Mat. 187.956-1 Vinicius Silva de Araujo Mat. 189.962-7 Ana Cláudia de Sena Carvalho Mat. 187.944-8
44/2019	CENTRA MÓVEIS S/A.	25.071.568/0001-24	Alexsandro Romão batista da Silva Mat.. 188.588-0
45/2019	CENTRA MÓVEIS S/A.	25.071.568/0001-24	Alexsandro Romão batista da Silva Mat.. 188.588+1
46/2019	REVOREDO & CIA LTDA	08.852.537/0001-91	Alexsandro Romão batista da Silva Mat.. 188.588+2

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO****DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2019****6ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA**

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE 21/01/2020

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - ADMINISTRAÇÃO - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
073346	RAFAEL LUCAS SOUZA DE BRITO	09132537409	04	21/01/2020

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - ADMINISTRAÇÃO - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
072510	MAÍRA GABRIELA ROCHA DE OLIVEIRA LEÃO	10720505445	21	21/01/2020
075232	RODRIGO VAZ DE MOURA ROCHA	08550154466	22	21/01/2020
073173	EDUARDO ARAÚJO SANTIAGO JÚNIOR	70276836448	23	21/01/2020

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - ARQUITETURA E URBANISMO – TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
073234	MARYANA DUARTE TAVARES NEBL	10618294481	07	21/01/2020

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - ENGENHARIA CIVIL – TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
074781	MAYARA MARIA GOMES DE MENEZES	10092523480	04	21/01/2020

## CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - ENGENHARIA ELÉTRICA/ELETRÔNICA - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
073448	VICTOR RENATO CORREIA SILVA	08776064476	08	21/01/2020

## CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - SERVIÇO SOCIAL - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
072917	ANA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA	70602067448	07	21/01/2020